

## **LEI Nº 3.503 DE 16/04/2010**

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER REVISÃO GERAL ANUAL DOS VENCIMENTOS AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, AUTARQUIA, FUNDAÇÕES, ATIVOS, INATIVOS, PENSIONISTAS, AOS DETENTORES DE MANDATO ELETIVO, SECRETÁRIOS MUNICIPAIS, E CONCEDER REAJUSTE DE VENCIMENTOS AOS SERVIDORES MUNICIPAIS, ATIVOS, INATIVOS E PENSIONISTAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

**Vilibaldo Erich Schmid**, prefeito do Município de Campos Novos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições privativas conferidas pelo Art. 100, inciso VIII da Lei Orgânica,

**FAZ SABER A TODOS OS HABITANTES DESTA MUNICÍPIO QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU, E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder revisão geral anual, a título de recuperação de perdas inflacionárias, aos Servidores Públicos Municipais, da administração direta, indireta, ativos, inativos e pensionistas, aos detentores de mandato eletivo dos Poderes Executivo e Legislativo e aos Secretários Municipais.

**Art. 2º** - O percentual de revisão referido no Art. 1º, aos Servidores Públicos Municipais será de 5,18% (cinco vírgula dezoito por cento) calculado sobre o respectivo vencimento dos servidores municipais, já que adotado como índice econômico o INPC, que no período de 01 de abril de 2009 até 31 de março de 2010, atingiu o percentual acima mencionado.

**Art. 3º** - O percentual de revisão referido no Art. 1º, aos subsídios dos detentores de mandato eletivo do Poder Executivo e do Poder Legislativo, e aos Secretários Municipais será de 5,18% (cinco vírgula dezoito por cento) calculado sobre a respectiva remuneração, já que adotado como índice econômico o INPC, que no período de 01 de abril de 2009 até 31 de março de 2010, atingiu o percentual acima mencionado.

Parágrafo Único – Os subsídios dos Vereadores, fica limitado as determinações constitucionais, não podendo ultrapassar em caso de aplicação da presente lei o limite máximo previsto constitucionalmente.

**Art. 4º** - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder um reajuste de vencimento aos servidores públicos municipais, na ordem de 1,82% (um vírgula oitenta e dois por cento).

Parágrafo Único – O reajuste previsto no caput do Artigo 4º da presente Lei, não é extensivo aos detentores de Mandato Eletivo no Poder Executivo e Legislativo e nem aos Secretários Municipais.

**Art. 5º** - Para o lançamento na folha de pagamento dos Servidores Públicos Municipais será somado o índice de revisão geral e o índice de reajuste, e feito um único lançamento no percentual de 7,0% (sete por cento).

**Art. 6º** - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder os devidos ajustes e atualizações nos quadros de vencimentos que integram o Plano de Cargos e Salários do Poder Executivo, Autarquia e Fundações, mediante a aplicação do disposto na presente Lei.

**Art. 7º** - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão á conta de dotações do orçamento vigente.

**Art. 8º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de abril de 2010, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Campos Novos, registrada e publicada a presente Lei em,  
16 de abril de 2010.

**VILIBALDO ERICH SCHMID**  
**Prefeito Municipal**